293
13/05

LEI MUNICIPAL N.º 1442/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA, em parceria com os Municípios de Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição de Castelo, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante, e outros que aderirem à Convenção do Consórcio Intermunicipal, obedecendo ao disposto no item 2.3 do art. 2º da Lei Estadual n.º 5.344, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Consórcio de que trata o artigo anterior será administrado através dos Conselhos Administrativos de Prefeitos, Curador e Fiscal, cujas atribuições e definições serão observadas através de seu Estatuto e Regimento Interno, e cujos diplomas serão aprovados em Assembléia dos Prefeitos Consorciados e referendados pelo Conselho Municipal de Saúde de cada Município participante.

Parágrafo Único - O Estatuto e o Regimento Interno de que trata o "caput" serão apresentados para a aprovação do Conselho Administrativo de Prefeitos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito especial suplementar neste exercício bem como abrir rubrica própria para os próximos exercícios em seus orçamentos anuais, de valores necessários a implantação e manutenção do Consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de maio de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal